

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

29.947

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS N.º 001

Matrícula

Goiânia, 22 de julho de 1.986.

IMÓVEL: Lote de terras de nº 27, da quadra 49, situado à rua 24, no SETOR CENTRAL, nesta Capital, com a área de 684,7m², sendo: 15,00m de frente para a rua 24; 8,29m de fundo com o lote 36; 55,00m pelo lado esquerdo com o lote 29 54,00m mais 14,142m pelo lado direito com os lotes 25 e 47, bem como nele edificado uma casa residencial, contendo 08 cômodos, coberta de telhas colonial e um barracão de alvenaria com 05 cômodos coberto de telhas francesas, com a área total construída de 239,00m². PROPRIETÁRIO: REGULO DE MACEDO CARVALHO, residente nesta Capital. TÍTULO AQUISITIVO: transcrito sob nº 19.410 da 3ª zona. Dou Fé. O Oficial Substº.

R-1-29.947-Goiânia, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85, de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passado nesta Capital em 20.09.85, expedido pelo Drª Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiânia-Go, que parte do imóvel acima descrito e caracterizado passou a pertencer RENATO DE MACEDO CARVALHO, em causa própria, e s/mulher ANTÔNIA LIMA DE MACEDO CARVALHO, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados à SQS 205, BL, "J" aptº 608, em Brasília-DF; avaliado em Cr\$45.000.000,00, terá somente a quantia de Cr\$5.000.000,00. Dou Fé. O Oficial Substº.

R-2-29.947-Goiânia, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85, de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passado nesta Capital em 20.09.85, expedido pelo Drª Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiânia-Go, que parte do imóvel acima descrito e caracterizado passou a pertencer RAUL DE MACEDO CARVALHO, funcionário federal, casado com JERÔNIMA CÂNDIDA DE MACEDO, de lides domésticas, residentes nesta Capital à rua 19, nº 71, centro; avaliado em Cr\$45.000.000,00, terá somente a quantia de Cr\$5.000.000,00. Dou Fé. O Oficial Substº.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

Continuação da Matrícula

29.947

R-3-29.947-Goiania, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passado nesta Capital em 20.09.85, assinado pela Drª Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiania, Capital do Estado de Goiás, que parte do imóvel retro descrito e caracterizado passou a pertencer a REGULO DE MACEDO CARVALHO JÚNIOR, funcionário público estadual aposentado, casado com MAFALFA BAIOCCHI DE MACEDO, de lides domésticas, residentes nesta Capital à Av. Anhanguera Ed. Baiocchi, centro; avaliado em Cr\$45.000.000,00 terá somente a quantia de Cr\$5.000.000,00. Dou Fé. O Oficial Subst^o.

R-4-29.947-Goiania, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passado nesta Capital em 20.09.85, assinado pela Drª Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiania, Capital do Estado da Goiás, que parte do imóvel retro descrito e caracterizado passou a pertencer a ELISA DE MACEDO ALVES DE CASTRO, funcionária pública federal aposentada, viúva de Augusto Alves de Castro, residente e domiciliada à Av. Tocantis nº 1.185 Ed. Amsterdã, Setor Aeroporto, nesta Capital; avaliado em Cr\$45.000.000,00 terá somente a quantia de Cr\$5.000.000,00. Dou Fé. O Oficial Subst^o.

R-5-29.947-Goiania, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passado nesta Capital em 20.09.85, assinado pela Drª Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiania, Capital do Estado de Goiás, que parte do imóvel retro descrito e caracterizado passou a pertencer a MARIA LAIS DE MACEDO TEIXEIRA, de lides domésticas, casada com o Dr. VALDO TEIXEIRA, funcionário da Justiça Eleitoral, residentes nesta cidade, à rua 92 nº 268 Setor Sul; avaliado em Cr\$45.000.00,00 terá somente a quantia de Cr\$5.000.000,00. Dou Fé. O Oficial Subst^o.

R-6-29.947-Goiania, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passado nesta Capital em 20.09.85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

29.947

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS N.º 002

Matricula

Goiânia, 22 de julho de 1.986

(CONTINUAÇÃO...)

assinado pela Drª Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, que parte do imóvel retro descrito e caracterizado passou a pertencer a EUNICE DE MACEDO TRAVAGLINI, funcionária pública estadual, casada com GIULIANO RICARDO TRAVAGLINI, eletricitista, residentes a rua Thales Pompeu de Pinas/nº na cidade Padre Bernardo, neste Estado; avaliado em Cr\$45.000.000,00 terá somente Cr\$5.000.000,00. Dou Fé. O Oficial Substº. *Ricardo*

R-7-29.947-Goiânia, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passado nesta Capital em 20.09.85, assinado pela Drª Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, que parte do imóvel retro descrito e caracterizado passou a pertencer à ENI DE MACEDO AMARAL, funcionária pública estadual, casada com AUGUSTO AMARAL MUNIZ JÚNIOR, comerciário, residentes a rua 260, nº 271, Vila Coimbra, nesta cidade; avaliado em Cr\$45.000.000,00, terá somente a quantia de Cr\$...... Cr\$5.000.000,00. Dou Fé. O Oficial Substº. *Ricardo*

R-8-29.947-Goiânia, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passado nesta Capital em 20.09.85, assinado pela Drª Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, que parte do imóvel retro descrito e caracterizado passou a pertencer à ENEIDA DE MACEDO LOYOLA, funcionária pública estadual, viúva de OLÍMPIO DE ALMEIDA LOYOLA, residente a rua 24 nº 203, centro, nesta Capital; avaliado em Cr\$45.000.000,00 terá somente a quantia de Cr\$5.000.000,00 Dou Fé. O Oficial Substº. *Ricardo*

R-9-29.947-Goiânia, 22 de julho de 1.986. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 693/85 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de REGULO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

Continuação da Matrícula 29,947

DE MACEDO CARVALHO e DELFINA DA LUZ MACEDO, passada nesta Capital em 20.09.85, assinado pela Drª Carmecy Rosa MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, que parte do imóvel retro descrito e caracterizado passou a pertencer a ELEUZA DE MACEDO RODRIGUES DA CUNHA, de lides domésticas, casada com PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, fazendeiro, residentes na cidade de Uberaba-MG; avaliado em Cr\$45.000.000,00, tera somente a quantia de Cr\$5.000.000,00 Dou Fe. O Oficial Substº. *Ricardo*

R-10-29.947-Goiânia, 07 de outubro de 1.986. Por Escritura Pública de c/v de 26.09.86, lavrada às fls. 053v/056 do livro 467, nas notas do 3º Tabelião desta cidade, os proprietários retro qualificados, RENATO DE MACEDO CARVALHO e sua mulher, dona ANTONIA LIMA DE MACEDO CARVALHO, brasileiros, casados em comunhão de bens advogados, portadores das CI. nºs. 17.537.SSP/GO e 5.030-OAB=GO, inscritos no CPF/MF sob nº 005.024.801-49 e 003.980.981-15, respectivamente, domiciliados e residentes nesta Capital; RAUL DE MACEDO CARVALHO, funcionário público federal, e sua mulher dona JERÔNIMA CÂNDIDA DE MACEDO, do lar, brasileiros, casados em comunhão de bens. portadores da Carteiras de Identidade nºs. 9.300--SSP/GO e 587.758-SSP/GO, inscritos no CPF/MF nºs. 005.040.681.72 e 439.952.921, respectivamente, domiciliados e residentes nesta Capital; RÉGULO DE MACEDO CARVALHO JÚNIOR, funcionário público (aposentado e sua mulher dona MAFALDA BAIOCCHI DE MACEDO, do lar, brasileiros, casados em comunhão de bens, portadores da CI. de nºs. 5.170-SSP/GO e 5.309-SSP/GO, inscritos no CPF/MF nº.004.543.891-91, domiciliados e residentes nesta Capital; ELISA DE MACEDO ALVES DE CASTRO, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, CI. 1.788.2ª via-SSP/GO, CIC.002.745.851-20, domiciliada e residente nesta Capital; VALDO TEIXEIRA? funcionário público e sua mulher, dona MARIA LAIS DE MACEDO TEIXEIRA, do lar, brasileiros, casados em comunhão de bens, portadores das CI.Nºs. 1.143.594-SSP/GO e 403.896.SSP/GO, inscritos no CPF/MF nº 002.501.801.97, domiciliados e residentes nesta Capital; GIULIANO RICARDO TRAVAGLINI, eletriciata e sua mulher, dona EUNICE DE MACEDO TRAVAGLINI, funcionária pública, brasileiras, casados em comunhão de bens portadores das CI. nº 13556-SPMAF/DPF/GO e 90186-SIC-GO, inscritos no CPF/MF nº 010.784.101-00, sendo o varão italiano; AUGUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIANIA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

29.947

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS N.º 003

Matricula

Goiânia, 22 de julho de 1.986

(CONTINUAÇÃO...)

TO AMARAL MUNIZ JUNIOR, comerciante e sua mulher, dona ENI-DE MACEDO AMARAL, funcionária pública, brasileiros, casados em comunhão de bens, ele portador da CF. n. 15.367 série 60ª-GO, ela da CI. nº 483.180-SSP/GO, inscritos no CPF/MF nº 168.131.461-49, domiciliados e residentes nesta Capital; ENEIDA DE MACEDO LOYOLA, brasileira, viúva, funcionária pública, CI. 12.666.SSP/GO, CIC. 002.473.911-15, domiciliada e residente nesta Capital; e, PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, fazendeiro e sua mulher, dona ELEUZA DE MACEDO RODRIGUES DA CUNHA, do lar, brasileiros, casados, em 'comunhão de bens, portadores das CI. nºs. 605.479.SSP/PR e M-3.. 960.490-SSP/MG, inscritos no CPF/MF nº 115.651.109.78, domiciliados e residentes na cidade de Uberaba, Minas Gerais, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 55, aptº 1.202, venderam o imóvel retro descrito e caracterizado à firma TOCANTINS PROJETOS E TRANSPORTES LTDA, com sede na cidade de Gurupi, Goiás, na rua 06, esquina com a Av. Paraná, nº 97, inscrita no CGC/MF sob nº 00.746.719/0001-76 neste ato representada por seus Diretores, Sr.s Antônio Machado Fernandes e Edison Pontes, brasileiros, casados, empresários, domiciliados e residentes nesta Capital, portadores da CI. nº 222.804.SSP/GO e 204.450-SSP/GO e inscritos no CPF/MF nºs. 088.826.. 221-34 e 002.465.061-72; pelo valor de Cz\$1.200.000,00. Dou Fé. O Sub-Oficial.

Av-11-29.947-Goiânia, 07 de agosto de 1.987. Certifico, conforme requerimento datado de 04.08.87, revestido de todas as formalidades legais, que foi requerida a averbação da Certidão de Demarcação, Dimensões e Confrontações de Lote acima, expedida pela Secretaria de Ação Urbana, datada de 03.08.87, devidamente assinada, com a área de 763,211m², medindo 15,00m de frente para a rua 24; 11,72m de fundo com o lote 36; 33,70m mais 14,37m pelo lado direito com os lotes 25 e 47; 54,779m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 29; tudo conforme documento arquivado neste Cartório. Dou fé. O sub-Oficial.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.a ZONA

Continuação da Matrícula 29.947

R-12-29.947-Goiânia, 19 de julho de 1.988. Por Escritura Pública de c/v de 02.06.88, lavrada às fls. 174 do livro 894, nas notas do 4º Tabelião desta cidade, a proprietária retro qualificada vendeu o imóvel retro descrito e caracterizado ao ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Dr. Gercy Bezerra Lino Tocantins e Drª Clara Pereira, brasileiros, casado e divorciada, residentes nesta Capital CPF.075.296.861-00 e 002.483.041-00, respectivamente, pelo valor de Cz\$. Cz\$6.000.000,00. Dou Fé. O Sub-Oficial. *Ricardo*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº **29947**, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 02 de julho de 2021.

Selo Eletrônico: 00532107012911910640194

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Emolumentos.....R\$ 75,21
Tx. Judiciária.....R\$ 15,82
Fundos + ISSQN.....R\$ 33,81
Total.....R\$ 124,84

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado o recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.